



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	321940/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
CNPJ:	03.953.718/0001-90
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	ELIANE LINS DA SILVA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	DENISE
NÚMERO OS:	136/2019
EQUIPE TÉCNICA:	BELIZIA BRITO DE ALMEIDA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
4.2. NOVAS CITAÇÕES	5
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	6
4. CONCLUSÃO	6
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	6



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal à Sra. Eliane Lins da Silva, prefeita municipal de Denise, e ao Sr. José Pedro dos Santos Neto, controlador interno do município, nos termos do Acórdão nº 342/2017 - TP (Processo 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa 34/2016.

2. ANÁLISE DA DEFESA

ELIANE LINS DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 19/10/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* -
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Em sua manifestação, constante no Documento Digital nº 259896/2018, a Gestora, Sra. Elaine Lins da Silva, informou que foi afastada do cargo de Prefeita do Município de Denise por um período de 90 (noventa) dias a partir do dia 05/09/2017, conforme Decreto nº 01/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 08 de setembro de 2017, tendo o Sr. José Anibal Ilário dos Santos, vice-prefeito, tomado posse no cargo de prefeito em 13/09/2017.

Dado o afastamento, a gestora informa não ter tido tempo hábil para o cumprimento da determinação emanada pelo Tribunal de Contas, no Acórdão nº 342/2017, visto que essa fora publicada 18/08/2017, ou seja, 18 dias antes do seu afastamento como prefeita.

Destacou que, posteriormente, teve seu mandato cassado em 14 de novembro de 2017, conforme Decreto nº 02/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Em 17/10/2018, o processo de cassação do mandato foi considerado nulo e determinou-se a imediato retorno da Sra. Eliane Lins da Silva ao cargo de Prefeita, conforme sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1000044-68.2018.8.11.0008.

A gestora destaca que, entre a data da publicação do Acórdão nº 342/2017-TP (18/08/2017) e a data do seu afastamento temporário (05/09/2017), não houve tempo hábil para a elaboração do Plano de Ação.

Frisa que, embora não tenha sido elaborado Plano de Ação, foram iniciados procedimentos para sua elaboração. Por fim, a gestora solicita que seja afastada a irregularidade em virtude dos fatos mencionados.

Análise da defesa:

Após análise técnica dos fatos elencados pela Gestora, Sra. Eliane Lins da Silva, verificou-se que,



de fato, a mesma permaneceu afastada do cargo de Prefeita, não tendo a possibilidade de cumprir a determinação emanada pelo Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 342/2017.

Cabe destacar que o Acórdão nº 342/2017 determinou, em 18/08/2017, que a elaboração do Plano de Ação fosse realizada num período 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da publicação, ou seja, até dia 18/08/2018. Dado que a Sra. Eliane Lins da Silva foi afastada em 05/09/2018, então resultariam em 18 dias no cargo de Prefeita para a elaboração do Plano. Com isso, verifica-se que é razoável que a Gestora não tenha elaborado o Plano durante esse período de 18 dias.

Pelo exposto, fica sanada a irregularidade atribuída à Sra. Eliane Lins da Silva e sugere-se a citação do Sr. José Anibal Ilário dos Santos para manifestação.

Situação da análise: SANADO

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Denise/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Em sua manifestação, constante no Documento Digital nº 259896/2018, a Gestora, Sra. Elaine Lins da Silva, informou que foi afastada do cargo de Prefeita do Município de Denise por um período de 90 (noventa) dias a partir do dia 05/09/2017, conforme Decreto nº 01/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 08 de setembro de 2017, tendo o Sr. José Anibal Ilário dos Santos, vice-prefeito, tomado posse no cargo de prefeito em 13/09/2017.

Devido ao afastamento, a gestora informa não ter tido tempo hábil para o cumprimento da determinação emanada pelo Tribunal de Contas, no Acórdão nº 342/2017, visto que a decisão fora publicada 18/08/2017, ou seja, 18 dias antes do seu afastamento como prefeita.

Destacou que, posteriormente, teve seu mandato cassado em 14 de novembro de 2017, conforme Decreto nº 02/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Em 17/10/2018, o processo de cassação do mandato foi considerado nulo e determinou-se a imediato retorno da Sra. Eliane Lins da Silva ao cargo de Prefeita, conforme sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1000044-68.2018.8.11.0008.

A gestora destaca que entre a data da publicação do Acórdão nº 342/2017-TP (18/08/2017) e a data do seu afastamento temporário (05/09/2017) não houve tempo hábil para implementação de rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno Municipal de Denise/MT relativos à Gestão de Alimentação Escolar.

Em que pese não terem sido implementadas rotinas e procedimentos necessários, a gestora destaca que foram iniciados procedimentos para implementação. Por fim, a gestora solicita que seja afastada a irregularidade em virtude dos fatos mencionados.

Análise da defesa:

Após análise técnica dos fatos elencados pela Gestora, Sra. Eliane Lins da Silva, verificou-se que, de fato, permaneceu afastada do cargo de Prefeita, não tendo tipo possibilidade de cumprir a determinação emanada pelo Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 342/2017.

Com isso, verifica-se que é razoável que a Gestora não tenha implementado rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal em relação



à Gestão de Alimentação Escolar.

Pelo exposto, fica sanada a irregularidade atribuída à Sra. Eliane Lins da Silva e sugere-se a citação do Sr. José Anibal Ilário dos Santos para manifestação.

Situação da análise: SANADO

JOSE PEDRO DOS SANTOS NETO - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

Em sua manifestação, o Controlador Interno, sr. José Pedro dos Santos Neto, encaminhou documentação demonstrando que tomou providências para o cumprimento das decisões emanadas pelo Acórdão nº 342/2017.

Em relação à elaboração do Plano de Ação, o controlador interno requereu e recomendou ao gestor que este fosse elaborado, conforme consta na C.I nº 016/2017/UCCI, de 26 de outubro de 2017. Ainda, foi informado que no Relatório Anual Conclusivo do exercício de 2017 (datado de 04/04/2018) consta, no título V, o andamento de cada um dos controles internos avaliados, incluindo os controles da gestão da alimentação escolar.

O controlador interno destaca que, dada a não elaboração do plano de ação pela gestão, encaminhou a C.I nº 11/2018/UCCI, datada de 15 de março de 2018, requerendo e recomendando, de forma reiterada, o cumprimento da decisão proferida no Acórdão nº 342/2017.

Frisa, ainda, que o TCE/MT estabeleceu prazo até 20/10/2018 (Ofício Circular nº 18/201/GABPRES-DN) para que a equipe de controle interno realize nova avaliação dos controles internos do Sistema de Gestão de Alimentação Escolar e encaminhe ao Tribunal de Contas os resultados por meio de formulário eletrônico.

O Controlador Interno destaca que as providências foram tomadas no Relatório de Acompanhamento de Plano de Ação nº 002/2018, de 22/10/2018, tendo sido enviadas as informações por meio de formulário eletrônico, dentro do prazo estipulado.

Assim, devido as providências tomadas, o Controlador Interno requer que seja afastada a irregularidade.

Análise da defesa:

Da análise da manifestação, verifica-se que o Controlador Interno, Sr. José Pedro dos Santos Neto, alertou o gestor quanto da necessidade de elaboração de plano de ação, conforme C.I nº 016/2017/UCCI, de 26 de outubro de 2017. Destaca-se que a comunicação interna encontra-se lançada na carga do mês de dezembro de 2017 no Sistema Aplic (documento código 01/2017). Em março de 2018, o controle interno reiterou o alerta ao gestor, conforme C.I nº 11/2018/UCCI, datada de 15 de março de 2018 (anexo do Documento Digital nº 259896/2018).

Constatou-se, ainda, que, embora não tenha sido confeccionado Plano de Ação, o controle interno monitorou as ações realizadas no município de Denise/MT, conforme consta no Relatório de Acompanhamento de Plano de Ação nº 002/2018 encaminhado no Sistema Aplic no mês de outubro.



Com isso, verifica-se que o controle interno tem tomado providências para o cumprimento das decisões do Acórdão nº 342/2018. Assim, resta afastada a irregularidade.

Situação da análise: SANADO

JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 18/10/2018

3) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

3.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - NA01 - Tópico - 4.2. **NOVAS CITAÇÕES**

Responsável 1: JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Não elaborar Plano de Ação com a finalidade de implementar os controles necessários para a melhoria do Sistema de Controle Interno do município de Denise/MT.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A inexistência de Plano de Ação com o fim de planejar a implementação de controles para melhoria do Sistema de Controle Interno municipal implicou desobediência à decisão deste Tribunal (Acórdão nº 342/2017 - TP).

Culpabilidade do Responsável:

O Sr. José Anibal Ilário dos Santos, na condição de gestor do município de Denise/MT, deveria ter conhecimento de sua obrigação de elaborar o Plano de Ação com a finalidade de implementar controles em Gestão de Alimentação Escolar para melhoria do Sistema de Controle Interno municipal.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Denise/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - NA01 - Tópico - 4.2. **NOVAS CITAÇÕES**

Responsável 1: JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Não implementar os procedimentos e rotinas de controle com a finalidade de aprimorar o Sistema de Controle Interno do município de Denise/MT.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A falta de implementação dos controles implica desobediência à decisão deste Tribunal (Acórdão nº 342/2017 - TP).

Culpabilidade do Responsável:

O Sr. José Anibal Ilário dos Santos, na condição de gestor do município de Denise/MT, deveria ter conhecimento de



sua obrigação de implementar os procedimentos e rotinas de controle na Gestão da Alimentação Escolar.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Durante a vigência do prazo para cumprimento das determinações constantes no Acórdão nº 342/2017, o Sr. José Anibal Ilário dos Santos foi o responsável pela Prefeitura Municipal de Denise/MT, tendo tomado posse no dia 13/09/2017. Dado que a data do Acórdão nº 342/2017 é de 18/08/2017 e a data do fim do prazo para cumprimento é 18/08/2018, então o Sr. José Anibal teve um período de 339 (trezentos e trinta e nove) dias para o cumprimento das determinações e não o fez.

Frise-se constam nos relatórios denominados "Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão -2017 e "Parecer Parcial da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão - Janeiro a Junho 2018" informações demonstrando a necessidade de cumprimento da decisão, além de terem sido emitidas comunicações internas atentando para a necessidade de tomada de providências em relação à Gestão de Controle Interno da Alimentação Escolar.

Assim, recomenda-se que seja citado o Sr. José Anibal Ilário dos Santos para esclarecimentos referentes à suposta irregularidade, quais sejam:

3) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

3.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. - NA01 - Tópico - 4.2. NOVAS CITAÇÕES

3.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Denise/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar. - NA01 - Tópico - 4.2. NOVAS CITAÇÕES

4. CONCLUSÃO

Após análise das manifestações encaminhadas pela Sra. Eliane Lins da Silva, Prefeita Municipal de Denise, e pelo Sr. José Pedro dos Santos Neto, controlador interno, afastam-se as irregularidades.

Recomenda-se que seja citado o Sr. José Anibal Ilário dos Santos para que se manifeste a respeito das supostas irregularidades ocorridas no período de 13/09/2017 a 18/08/2018 em que esteve a frente do cargo de Prefeito do município de Denise/MT.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Ficam sanadas as irregularidades atribuídas à Sra. Eliane Lins da Silva, prefeita municipal, e ao Sr.



José Pedro dos Santos Neto.

ELIANE LINS DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 19/10/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) SANADO

1.2) SANADO

JOSE PEDRO DOS SANTOS NETO - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) SANADO

4.2. NOVAS CITAÇÕES

JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 18/10/2018

3) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

3.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - NA01 - Tópico - 4.2. NOVAS CITAÇÕES

3.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Denise/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - NA01 - Tópico - 4.2. NOVAS CITAÇÕES

Em Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2019.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

BELIZIA BRITO DE ALMEIDA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA